ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 08 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização para transporte de alunos brasileiros residentes no Paraguai e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transportar os alunos residentes na Isla Margarita e Carmelo Peralta, em território paraguaio, na fronteira com o Município de Porto Murtinho –MS, alunos brasileiros residentes naquelas localidades, que estão matriculados nas escolas da rede municipal de ensino ou na estadual.

Art. 2º - O transporte escolar deverá ser realizado nos dias letivos nos horários em que houver alunos matriculados, podendo ser por meio fluvial.

Art. 3º - A contratação do transporte escolar referida nesta lei deverá obedecer a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

Porto Murtinho – MS, 08 de maio de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL